



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de julho de 2020.

PC nº 094.07.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 22**, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Santo André a alienar, mediante doação, ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane.

Cabe informar que a Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, foi alterada pela Lei nº 9.381, de 12 de dezembro de 2011, que autorizou o Município a desafetar e alienar, mediante doação ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane, hoje denominada Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Guimarães.

Informamos ainda que trata-se de área, de classificação fiscal nº 21.135.133, localizada no Jardim Cristiane, na confluência entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ituiutaba.

Ocorre que, após a construção da referida escola, hoje a área por ela ocupada é outra e não mais aquela descrita na referida Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, razão pela qual se faz necessária a correção da descrição da área através do presente projeto de lei.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003400310035003A005000



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28.07.2020**

**ALTERA** a Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Santo André a alienar, mediante doação, ao Governo do Estado de São Paulo, área destinada à construção da Escola Fundamental do Jardim Cristiane.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 49.026/2018;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º Lei nº 7.723, de 16 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica desafetado e autorizada a alienação, mediante doação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção da Escola Estadual do Jardim Cristiane, o imóvel de matrícula nº 157.820, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 21.135.133, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 49.026/2018, que assim se descreve:

Trata-se da casa nº 18 da Rua Ituiutaba e seu respectivo terreno, situado no Jardim Cristiane, com as seguintes medidas e confrontações: possui 103,60m (cento e três metros e sessenta centímetros) de frente para a referida rua; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 69,55m (sessenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com o prédio de classificação fiscal nº 21.135.128, da Rua Juquiá; deste ponto deflete à esquerda e segue 90,70m (noventa metros e setenta centímetros) confrontando com os prédios nºs 1.022, 1.018, 1.012, 1.002, 998, 992, 980, 972, 964, 958, 920, 912 e 902 da Rua Juquiá, até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 4,47m (quatro metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 2), até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 152,85m (cento e cinquenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue numa distância de 18,75m (dezoito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com parte do lote de classificação fiscal nº 21.135.129 (lote 1), até encontrar o ponto A; daí deflete à esquerda e segue 16,63m (dezesseis metros e sessenta e três centímetros) no alinhamento da





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Avenida Rangel Pestana; daí segue pela confluência entre a Avenida Rangel Pestana e Rua Ituiutaba numa distância de 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar novamente o alinhamento predial da Rua Ituiutaba, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 8.274.32m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e setenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados).

§ 1º Da Escritura de Doação constará:

I - cláusula de retrocessão por descumprimento do disposto neste artigo;

II - responsabilidade da donatária por custas, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica o Município autorizado a efetuar diligências ou vistorias fiscais e documentais, necessárias à comprovação do cumprimento dos encargos assumidos.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 1º da Lei nº 9.381, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de julho de 2020.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

